

Mensagem nº. 037/2023.

Tauá-Ceará, 23 de junho de 2023.

Solicita tramitação em REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos a este honrado Poder Legislativo para deliberação pelos nobres *Edis*, o presente Projeto de Lei que, " **Dispõe sobre a criação do Programa de Monitores de Aprendizagem Escolar do Município de Tauá-Ceará e adota outras providências**". **Solicitando sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que dia 26 de junho será a última Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo deste ano de 2023 e que é de interesse público implantar o referido Programa nas escolas, que exige seleção pública, a partir do segundo período letivo de 2023, com previsão no início em agosto.

Almejamos com a criação do Programa de Monitores de Aprendizagem Escolar do Município de Tauá-Ceará, aprimorar o processo de ensino aprendizagem da rede municipal de ensino, e que nos últimos anos veio a sofrer sérios prejuízos em decorrência da terrível pandemia pela doença covid-19 pelo vírus Sars-COV-2, como é do conhecimento de todos.

Nossa pretensão, somados a outros programas e projetos executados, é desenvolver políticas educacionais para que todas as crianças, jovens e adultos retornem à escola e que lhe sejam garantidos meios para sua permanência, aprendizagem e progressão escolar na idade adequada, esperando contar, mais uma vez, com a parceira deste Parlamento, que tem dado especial nas demandas de relevante interesse público, como esta.

Vejamos a seguir, os claros objetivos traçados para execução do referido Programa, delineados na dicção do art. 2º da proposição:

"I - fomentar a permanência, a aprendizagem e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados ensino fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens;

III - elevar a frequência escolar;

IV - reduzir os índices de evasão e abandono escolar;

V - diminuir os índices de reprovação;

VI – contribuir com a elevação dos indicadores de aprendizagem do ensino fundamental;

VII - propor estratégias inovadoras de organização pedagógica para o ensino fundamental."

Além disso, estar-se-á oportunizando experiências remuneradas para os participantes que atuarem como monitores.

Estamos convicta do pleno acatamento ao presente Projeto de Lei, mediante sua aprovação, ante a importância para melhoria na prestação de serviços educacionais, reiterando neste azo, nossos votos de estima e distinta consideração.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal



Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação do Programa de Monitores de Aprendizagem Escolar do Município de Tauá-Ceará e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Monitores de Aprendizagem Escolar do Município de Tauá-Ceará, com foco no aprimoramento da educação ofertada pela rede municipal de ensino.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitores de Aprendizagem Escolar do Município de Tauá-Ceará:

- I** - fomentar a permanência, a aprendizagem e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados ensino fundamental;
- II** – promover a recomposição das aprendizagens;
- III** - elevar a frequência escolar;
- IV** - reduzir os índices de evasão e abandono escolar;
- V** - diminuir os índices de reprovação;
- VI** – contribuir com a elevação dos indicadores de aprendizagem do ensino fundamental;
- VII** - propor estratégias inovadoras de organização pedagógica para o ensino fundamental.

Art. 3º. Os monitores bolsistas deverão possuir o Ensino Médio completo e serão escolhidos por meio de um processo de seleção simplificada.

Art. 4º. Será concedida ao Monitor de Aprendizagem Escolar do Município de Tauá-Ceará será uma bolsa de auxílio no valor individual mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por 03 (três) horas diárias de monitoria.

Parágrafo único. Na hipótese de ser acrescida a carga horária do monitor bolsista, será acrescentado valor proporcional à quantidade de horas trabalhadas, considerado no cálculo da hora laborada o valor previsto no *caput* deste art. 4º.

Art. 5º. Compete aos Monitores de Aprendizagem Escolar:

I – realizar reforço escolar, preferencialmente no ciclo de alfabetização e nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática, para alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme Plano de Atendimento Pedagógico definido pela Secretaria Municipal da Educação;

II - cumprir a carga horária de 03 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais, no turno matutino e/ou vespertino;

III - acompanhar o desempenho escolar dos alunos, efetuando inclusive o controle da frequência;

IV - aplicar as atividades estabelecidas e planejadas pela unidade escolar de sua lotação;

V - elaborar e apresentar à coordenação pedagógica de sua unidade escolar o relatório das atividades realizadas mensalmente;

VI - acessar os sistemas e as plataformas educacionais indicadas pela Secretaria Municipal da Educação;

VIII - cumprir com responsabilidade, assiduidade e pontualidade suas obrigações no desempenho do Programa de Monitores de Aprendizagem Escolar; e

IX - participar de eventos, reuniões ou encontros de interesse da educação, realizados pela Secretaria Municipal de Educação e pela gestão ou coordenação da unidade escolar que estiver vinculado.

Art. 6º. Os critérios de seleção dos monitores bolsistas serão definidos em edital específico a ser publicado pela Secretaria da Educação.

Art. 7º. O monitoramento decorrente do presente Programa não gera vínculo empregatício perante o Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Fundo Municipal de Educação - FME, suplementando caso necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.